

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Prevê tratamento diferenciado e favorecido para o pequeno produtor rural e para a agricultura familiar.

EMENDA Nº (Da Sra. Leandre e Outros)

Modifique-se a alínea “d”, do inciso III, do artigo 146 da Constituição Federal, alterada pelo artigo 1º da PEC 45 de 2019, dando a seguinte redação:

“Art. 146.
.....

III -
.....

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido **para o pequeno produtor rural, para a agricultura familiar**, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 152-A, 155, II, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, e §§ 12 e 13 e da contribuição a que se refere o art. 239.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o último Censo Agropecuário, a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, sendo responsável pela renda de 40% da população

economicamente ativa do País e por mais de 70% dos brasileiros ocupados no campo.

A agricultura familiar produz 70% do feijão nacional, 34% do arroz, 87% da mandioca, 46% do milho, 38% do café e 21% do trigo. O setor também é responsável por 60% da produção de leite e por 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

Levantamento feito pelo portal Governo do Brasil mostra que a agricultura familiar tem peso importante para a economia brasileira, atingindo faturamento anual de US\$ 55,2 bilhões. Caso o Brasil contasse apenas com a produção familiar, ainda assim o País estaria no top 10 do agronegócio mundial, entre os maiores produtores de alimentos.

As informações acima foram apuradas por meio de comparativo realizado entre dados do Banco Mundial e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Quando se soma a agricultura familiar com toda a produção, o Brasil passa da 8^a (oitava) para a 5^a (quinta) posição no agronegócio mundial, com faturamento de US\$ 84,6 bi por ano. Vê-se, portanto que o crescimento do Brasil passa pela agricultura familiar. O agricultor familiar tem grande importância para o crescimento do Brasil¹.

Devido à importância desse segmento para o País, é imprescindível que a nossa Constituição, em seu artigo 146, registre tratamento diferenciado e favorecido para a agricultura familiar e para o pequeno produtor rural, ao lado das microempresas e das empresas de pequeno porte.

Essa situação se reveste de maior importância com a reforma tributária proposta pela PEC 45, visto que o novo imposto (Imposto sobre Bens e serviço – IBS) não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo (Art. 152-A, inciso IV da PEC 45/2019), o que fará com que haja aumento da carga

¹ As informações constantes dos quatros primeiros parágrafos da justificação foram extraídas do site da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – publicado em <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/agricultura-familiar-do-brasil-%C3%A9-8%C2%AA-maior-produtora-de-alimentos-do-mundo> – acessado em 29/08/2019.

tributária incidente sobre os produtos da cesta básica². Nesse ponto, convém lembrar que grande parte dos itens que compõem a cesta básica nacional (leite, feijão, arroz, farinha, legumes, frutas, carne, manteiga) são produzidos pelo pequeno produtor rural.

O fato de que o pequeno produtor rural, frente ao novo regime tributário, vai precisar de tratamento diferenciado foi admitido pelo Professor Bernard Appy em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados no dia 20 de agosto de 2019³. Naquela ocasião, Bernard Appy, que é o autor dos estudos e do texto da PEC 45 apresentado pelo MDB, expressou-se nos seguintes termos: “nós achamos que possivelmente para o pequeno produtor rural será necessário haver algum regime diferenciado”.⁴

Diante do exposto, apresentamos esta emenda, prevendo no texto constitucional o tratamento diferenciado e favorecido para a agricultura familiar e para o pequeno produtor rural. Com isso, acreditamos que estaremos estimulando a agricultura familiar, preservando e protegendo o pequeno produtor rural, e assegurando a posição de destaque do Brasil no agronegócio mundial. Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada Leandre
PV / PR

² A desoneração da cesta básica alcança 0,26% do PIB - Fonte: Ministério da Economia – publicado em <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/Tabelasubsídios/index.html> - acessado em 16/07/2019.

³ Reunião Deliberativa Ordinária realizada em 20/08/2019, às 14h30, pela Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Sr. Baleia Rossi e outros, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências".

⁴ Notas Taquigráficas, página 17, publicadas em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/pdf/56843> - acessado em 29/08/2019

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

EMENDA Nº À PEC 45 DE 2019

(Da Sra. Leandre e Outros)

Prevê tratamento diferenciado e favorecido para o pequeno produtor rural e para a agricultura familiar.

Gab.	Nome	Assinatura